3 Nov —

117

1875

Juizo dos Feitos da Fazenda

79 253

117 Escrivão,
Corr.ª Bitt.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Especialisação

Autos de especialisação da fiança prestada em favor do Administrador da Barreira do Campo-magro Fernando Gonçalves Cordeiro, em que são:

Manoel Eleuterio Cabral e sua mulher — Especializ.tes
A Fazenda Provincial — Garantida

Autoação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e cinco, aos tres dias do mez de Novembro do dito anno, em meu cartorio n'esta Cidade de Curityba, autúo uma petição com despacho de hoje do Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda d'esta Provincia do Paraná para

Illm. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Diz Manoel Eleuterio Cabral e sua mulher, por seu bastante procurador abaixo assignado, que estando em circumstancias de garantir com seus bens a fiança do administrador da barreira do Campo-magro, Fernando Gonçalves Cardoso, cuja lotação é de 2:400$000, vem, na conformidade do disposto do art. 8º das Inst. de Contenciosa nacional de 27 de Abril de 1860, offerecer uma chacara coberta de telha, com terrenos de cultura e mais benfeitorias, situada no Pilarzinho, Rocio desta Cidade, e, espera que a vista do titulo da propriedade e certidão negativas que provão não terem os supplicados responsabilidade alguma com as Fazendas Geral e Provincial, e nem serem tutores ou curadores de algum presumido o immovel offerecido livre e desembaraçado de qualquer onus, se dignará V. S. mandar especialisar o bem offerecido em garantia do mesmo administrador, ordenando a citação do Dr. Procurador Fiscal Provincial para, na primeira

audiencia louvar-se em avaliadores
que avaliem o immovel offerecido
pelos supp.es que estimão em
3:000$000.

Vestes termos

A. Como requer - Cor.a
3 de Novembro de 1875 P.P. a Ad.o deferimento
Silveira da Motta na forma requerida

(Com documentos)

E R M.ce

Curitiba de Novembro 1875.

O Procurador Supp.e
R. de Campos

Procuração bastante que fazem Manoel Eleuterio Cabral e sua mulher Dona Maria da Conceição Ferreira como abaixo se declara.

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ —

Saibão quantos este virem que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e cinco, aos doze dias do mez de Outubro, do dito anno, n'esta Cidade de Curitiba em o citio de morada dos outorgantes Manoel Eleuterio Cabral e sua mulher Dona Maria da Conceição Ferreira prezentes os mesmos e reconhecidos de mim Tabellião interino e das testemunhas no fim nomeadas e firmadas, perante as quaes por elles outorgantes me foi dito que por este publico instrumento nomeião e constituem seu bastante Procurador n'esta Cidade, aos Senhores Capitães Aurelio Ribeiro Campos e José Manoel Marques da Silva, com poderes especiaes para, por elles outorgantes prestar perante a Thezouraria Provincial a fiança em garantia da responsabilidade do Administrador da barreira do Campo Magro, Fernando Gonsalves Cordeiro, assignar o respectivo termo, promover no juiso competente a especialização e inscripção da respectiva

respectiva escriptura de hypotheca, no-
mear e approvar louvados, requerer em
fim tudo que para o mencionado fim
for mister, interpôr todos os recursos le-
gaes, e substabelecer esta em uma ou
mais pessoas de sua confiança. E de
como assim o disserão do que dou fé,
fis este instrumento que lhes li, aceita-
rão outorgarão e assignarão com as tes-
temunhas prezentes João Pedro Schleder
e o Capitão Francisco de Paula Fonseca pe-
rante mim Ramão Rodrigues d'Oliveira Bran-
co Tabellião interino que a escrevi e dou fé.
Manoel Eleuterio Cabral, Maria da Conceição
Ferreira João Pedro Schleder Francisco de
Paula Fonseca. Trasladada do Livro
de Notas numero vinte quatro a folhas trin-
ta e oito verso ao qual me reporto n'esta
Cidade de Curitiba em meu poder e Cartorio
no mesmo dia mes e anno em principio
declarados. Eu Ramão Rodrigues d'Oliveira
Branco Tabellião interino que a escrevi
confiri e assigno em publico e raso

Em Testª da verdade

Ramão Rodrigues d'Oliveira Branco

Conf[illegible] mim

Ramão R[illegible] Oliv.ª Branco

IMPERIO DO BRASIL 200 REIS SELLO

Eu abaixo assignado entre outros bens que possuo livres de qualquer Onus ou hypotheca, e bem assim uma pequena chacra no rocio d'esta Cidade e nas emediações do Pelarzinho, com caza coberta de telhas e na mesma conformidade que á comprei de Joaquim Alves de Araujo Guim como se vê da escriptura da compra da mesma chacra que fez á Antonio Pires, no Anno de 1865 — e bem assim a carta de fôro que fáz parte da mesma Escriptura que n'este Acto faço delle entrega a Manoel Eleuterio Cabral, a quem vendo, como de facto vendido tenho de hoje para sempre a referida chacra, pela quantia de 200$000 rs, e pela mesma forma que a comprei, e por isso transmito de mim para elle comprador, todo juz e dominio que em dita propriedade tinha na pessoa d'elle comprador, que poderá d'óra em diante gozal-a por si e seos herdeiros, e dispectal-a como propriedade sua que fica sendo de hoje para sempre, obrigando-se elle comprador ao pagamento da respectiva Ceza, e do laudemio da transferencia do dominio util do terreno onde se acha situado a referida chacra; cuja venda protesto a todo o tempo fazel-a boa firme e valioza.

Em firmeza do que, mandei passar a presente Escriptura particular por me ser isso por lei permetido, na qual somente assigno perante duas testemunhas.

Curitiba 26 de Julho de 1869 —

Miguel Antonio Roiz

Dei a entre linha 200$000

Roiz

Como testemunha — José Cand.º Lisboa

" " Manoel de Freitas Sald.ª

" " Antonio Enes Bandeira

C. Lima

N. 32

PROVINCIA DO PARANA'

SIZA DE BENS DE RAIZ.

RENDA GERAL. -- EXERCICIO DE 1869 A 1870.

Rs. 12$000

O Sr. Manoel Eleuterio Cabral

pagou a quantia de doze mil rs.

de siza correspondente a Rs. 200$000 importancia porque

comprou a Miguel Antonio Roiz um sitio com

casa no lugar - Pilarzinho - deste

districto.

Collectoria de Cas.a 27 de julho de 1869.

O Collector

[signature]

O Escrivão

[signature]

RENDA GERAL

Nós abaixo assignados declaramos ser curados pelo regimen de ommunhão de bem. Cur[illegible] 24 de Outubro de 1875.

Manoel Eleuterio Cabral

Maria da Conceição [illegible]

IMPERIO DO BRASIL 200 RÉIS SELLO

Illmo. Sr. Sr. Inspector da Thesouraria Provincial

Certifique-se. – Thesouraria P. do Paraná, 11 de Outubro de 1875. Faria Sobr.

Manoel Eleutherio Cabral, abem de seus direitos, precisa que V.S.ª se digne mandar certificar ao pé d'este se o suppl.e é devedor á Fazenda provincial por si ou por outrem

ARQUIVO PÚBLICO – PARANÁ –

E. R.ª M.ce

Curityba [illegible] Outubro de 1875

Manoel [illegible]terio Cabral

IMPERIO DO BRASIL 200 REIS SELLO

1 8 11/10 75

Certifico em virtude do despacho retro, que dos livros de contratos e fianças a meu cargo, não consta que o requerente Manuel Eleuterio Cabral seja devedor á Fazenda Provincial, por si, ou por outrem.

Secção do Contencioso da Thesouraria Provincial do Paraná, em 13 de Outubro de 1875.

O Archivista, servindo de Escrivão,
Joaquim Antonio Glz. de Menezes

Pagou mil e duzentos reis de emolumentos na Collectoria — Menezes

Illmo. Sr. Dr. Juiz de Orphãos

Manoel Eleuterio Cabral, morador no rocio d'esta Cidade, abem de seu direito precisa que V. Sa. mande certificar ao pe deste, se o supp.e é tutor ou Curador de algum orphão ou ausente. &

Certifique-Corr.
7 de 8bro de 1875
Silveira dallatis

E R.ce M.ce

Curityba 9 de 8bro de 1875

Manoel Eleuterio Cabral,

Antonio José Ferreira Ribas, escrivão interino de orphãos e ausentes nesta Cidade de Curityba e seu Termo &

Certifico que em virtude da petição
e despacho retro, passei a rever em
meu cartorio os livros de tutellas e cu
ratellas e delles não consta que o suppli
cante seja Curador ou tutor de algum
orphão ou ausente o referido e verdade
que dou fé Cidade de Curitiba aos
quatorze de Outubro de mil oito centos
e setenta e cinco eu Antonio José Ferrei
ra Ribas escrivão o escrevi

~~Ill.mo~~ Sr. ~~Dor.~~ Juiz Municipal

Manoel Eleuterio Cabral, morador no rocio d'esta Cidade, precisa abem de seu direito, que V. S.a mande certificar ao que deste, se contra o supp.e existe no cartorio algum mandado de pensiona, sequestro ou embargos — //

Como requer — E. R.e M.ce

Coro 9 de 8bro de 1875

Silveira dallatoz

Curitiba 9 de Outubro de 1875

Manoel Eleuterio Cabral

Romão Rodrigues d'Oliveira Branco
Escrivão interino do Juizo Municipal
d'esta Cidade de Curitiba e seu Termo &.

Certifico que no cartorio a meu cargo não existe contra o Supplicante

Manoel Eleuterio Cabral mandado
algum de penhora, embargo, ou seques-
tro. O referido é verdade que dou fé.
Curitiba 14 de Outubro de 1875
O escrivão intr.
Romão Rodrigues Oliveira Branco

Illmo. Sr. Official do Registro das Hypothecas da Commarca

Manoel Eleuterio Cabral, residente no rocio d'esta Cidade, abem de seu direito, precisa que V. Sa. lhe certifique ao pé deste se o suppl. possue bens hypothecados.

E. R.ce M.ce

Curityba [illegible] Outubro de 18[illegible]

Manoel Eleuterio Cabral

Francisco Antonio da Costa, primeiro Tabellião Vitalicio do Publico Judicial e Notas Official do Registro Geral das hypothecas da Comarca da Capital. &c.

Certifico que revendo os livros do registro Geral das hypothecas, d'esta Comarca, d'elles não consta de hypotheca alguma.

alguma inscripta, que fosse passada pelo supplicante de seus bens de raiz, e mesmo de outros quaesquer; o referido é verdade. Coritiba, onze de Outubro de mil oito centos setenta e cinco. Eu, Francisco Antonio da Costa, Official escrivão e assigno.

Francisco Antonio da Costa

Ill.mo Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda

Certifique-se. Thes.ª de Paraná
9 de 8bro de 1875

Cavalcanti

Manoel Eleutherio Cabral, abeu de seos direitos, precisa que V. S.ª se digne mandar certificar ao pé d'este se o supp.e é devedor á Fazenda por si ou por outrem

E. R. M.ª

Prov.ª 3 de Outubro de 1875
Manoel Eleuterio Cabral

IMPERIO DO BRASIL 200 REIS SELLO

L. da P. f.s 289
Em 9-10-75

Certifico que dos livros existentes nesta Repartição não consta ser Manoel Eleuterio Cabral devedor á Fazenda Nacional, nem responsavel por si ou por outrem. Eu Antonio Ferreira da Costa Junior, primeiro escripturario, passei esta. Contadoria do Thesouraria de Fazenda do Paraná quatorze de outubro de mil oitocentos setenta e cinco.

O Contador,

Alfredo Caetano Monteiro

Pagou mil 8 de emolumentos
Coll.ª Geral de Cor.ª 14 de 8bro de 1875.

Fabro

Reguião

Certifico que intimei n'esta Cidade ao Doutor João José Pedrosa, Procurador Fiscal da Thesouraria Provincial, para comparecer amanhã a audiencia e louvar-se em avaliadores que avaliem o immovel offerecido pelos especialisantes. O que bem sciente ficou.

Curityba, 9 de Novembro de 1875.

O Escrivão,

Damaso Cor.ª Bittencourt

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ —

— Audiencia —

Aos dez dias do mez de Novembro de mil oito centos setenta e cinco, em audiencia publica que aos feitos e partes fazendo estava o Doutor Joaquim Ignacio Silveira da Motta Junior, primeiro substituto em exercicio do cargo de Juiz dos Feitos da Fazenda, a qual foi aberta na fórma da Lei pelo Official de Justiça Miguel Pereira Lira. Compareceu Aurelio Ribeiro de Campos, procurador de Manoel Eleuterio Cabral e sua mulher, e por elle foi dito que em nome de seus constituintes vinha accusar a citação feita ao Doutor Procurador Fiscal Provincial para vir a esta audiencia se louvar em avaliadores que avaliem o immovel offerecido pelos mesmos seus constituintes em garantia da fiança que os mesmos prestão em favor do Administrador da Barreira do Campo Magro Fernando Gonsalves Cordeiro; achando-se presente o Doutor

João José Pedrosa, Procurador Fiscal da Thesouraria Provincial, e por elle foi dito que, de commum accordo com o requerente nomeavão avaliadores para o fim acima requerido, aos Senhores Doutor Tertuliano Ferreira de Freitas e Capitão Francisco de Paula Fonseca; e pelo requerente foi dito que do mesmo modo se louvava nas pessôas mencionadas, que em seguida forão approvadas pelo Juiz - Nada mais havendo lavrei este termo da cota tomada no protocollo das audiencias ao qual me reporto. Eu Damaso Carª Bitz escrivão escrevi -

CONSULADO PROVINCIAL - PARANÁ